



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Objeto:** Parceria em regime de mútua cooperação, destinada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco para execução do projeto "Multiespaços: Criando oportunidades", com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, autorizado através da Lei Municipal nº 5.441, de 29 de agosto de 2025, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade.

**Proponente:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de FW - APAE

Nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que admite a inexigibilidade de chamamento público quando for inviável a competição entre organizações da sociedade civil para a celebração de parceria com o Poder Público, apresenta-se a justificativa para a formalização de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de FW - APAE, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.658.638/0001-65, com sede na Rua Mauricio Cardoso, nº 1600, Bairro Aparecida, Frederico Westphalen/RS.

O projeto tem como objetivo promover ações voltadas à valorização da qualidade de vida, ao fortalecimento dos vínculos afetivos, familiares e comunitários, bem como à oferta de atividades que estimulem as potencialidades individuais, a inclusão social e o desenvolvimento intelectual e motor. Para isso, será disponibilizado um espaço multifuncional, lúdico e de lazer, por meio da realização de oficinas de esportes, dança, ginástica, música, teatro e inclusão digital, direcionadas a crianças e adolescentes com deficiência. A iniciativa está alinhada aos objetivos da política de proteção integral à criança e ao adolescente.

O projeto foi submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, tendo sua execução aprovada conforme Ata nº 03/2025. Ademais, a formalização da parceria recebeu autorização específica por meio da Lei Municipal nº 5.441, de 29 de agosto de 2025.

A parceria encontra-se em consonância com os objetivos da Administração Pública Municipal, em observância aos princípios constitucionais da universalização dos direitos sociais (CF/88, art. 6º) e às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, arts. 3º, 4º e 16), que garantem o direito ao esporte, ao lazer, à saúde e à convivência comunitária. A proposta está instruída com o respectivo plano de trabalho apresentado pela entidade.

Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição e, por consequência, justificada a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput, c/c inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, viabilizando a formalização da parceria por meio do instrumento adequado.

Por fim, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se impugnação à presente justificativa.

Frederico Westphalen, 08 de setembro de 2025.

**Orlando Girardi**  
Prefeito Municipal